

**LEI Nº 70**

**Concede subvenção no presente exercício.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, as subvenções de que trata esta Lei, na forma seguinte:

**a) Por conta da dotação orçamentária 8-98-4**

|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I- À Sociedade São Vicente de Paulo                                    | 27.000,00 |
| II- à Santa Casa de Misericórdia de Araxá                              | 10.000,00 |
| III- Ao Orfanato Santa Terezinha de Araxá                              | 4.000,00  |
| IV- À Associação das Damas de Caridade                                 | 5.000,00  |
| V- À Sociedade Mineira de Proteção aos Lázarus                         | 2.000,00  |
| VI- À Assistência aos Tuberculosos Pobres                              | 1.000,00  |
| VII- Ao Aero Clube de Araxá                                            | 5.000,00  |
| VIII- Ao Araxá Tênis Clube                                             | 5.000,00  |
| IX- Ao Najá Futebol Clube                                              | 2.000,00  |
| X- Ao Ipiranga Futebol Clube                                           | 2.000,00  |
| XI- À Sociedade Beneficente Operária                                   | 1.000,00  |
| XII- Ao Instituto Musical Dom Bosco                                    | 1.000,00  |
| XIII- Ao Clube União                                                   | 1.000,00  |
| XIV- Às Caixas Escolares dos Grupos Delfim Moreira e Eduardo Montandon | 1.000,00  |
| XV- À Corporação Musical Lira Araxaense                                | 1.000,00  |
| XVI- À Corporação Musical Santa Cecília                                | 1.000,00  |

**b) Por conta da dotação orçamentária 8-29-4**

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I- À Sociedade São Vicente de Paula, pela rubrica "A mendigos"                           | 3.000,00  |
| II- Ao Orfanato Santa Terezinha, pela rubrica "À infância desamparada"                   | 6.000,00  |
| III- Ao Centro de Puericultura "Odete Valadares" pela rubrica "À maternidade e infância" | 18.000,00 |

**Art. 2º.** Só terão direito aos favores desta Lei as entidades que, ao reclamar sua subvenção, provarem o emprego da subvenção recebida no ano passado.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal, 12 de março de 1949.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR**  
**Prefeito**

**JOSÉ MARIA SANTOS**  
**Secretário**

